

**SEGURO
PROTEÇÃO
RESIDENCIAL**

**SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER
CONDIÇÕES GERAIS**

**SEGURO
PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER**

Condições Gerais

Versão 11/06/08

Processo SUSEP: 15414.002994/2007-99

CNPJ: 87.376.109/0001-06

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 2. OBJETIVO DO SEGURO..... | 7 |
| 3. RISCOS COBERTOS..... | 8 |
| 4. RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS..... | 8 |
| 5. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 11 |
| 6. GARANTIAS DO SEGURO | 12 |
| 7. FRANQUIA..... | 14 |
| 8. ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR UM NOVO PERÍODO..... | 14 |
| 9. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO SEGURO..... | 16 |
| 10. INSPEÇÃO..... | 18 |
| 11. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO..... | 18 |
| 12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO | 18 |
| 13. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE | 18 |
| 14. LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DE CADA GARANTIA..... | 19 |
| 15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA | 20 |
| 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO..... | 20 |
| 17. RECÁLCULO DO PRÊMIO..... | 22 |
| 18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO..... | 22 |
| 19. JUROS DE MORA | 23 |
| 20. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO..... | 23 |
| 21. DESPESAS DE SALVAMENTO | 26 |
| 22. SALVADOS..... | 26 |
| 23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES..... | 27 |
| 24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 28 |
| 25. PERDA DE DIREITOS | 29 |
| 26. PRESCRIÇÃO..... | 30 |
| 27. ÂMBITO GEOGRÁFICO | 30 |
| 28. DISPOSIÇÕES GERAIS | 31 |
| 29. FORO | 31 |

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., aqui designada seguradora e o proponente, aqui designado segurado, contratam **Seguro Proteção Residencial Santander**, nas condições que se seguem:

1. DEFINIÇÕES

A

Acidente Pessoal: é o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e imprevisto, que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, acarrete lesão física e torne necessário tratamento médico.

Apólice: é o instrumento do contrato de Seguro emitido pela Seguradora mediante a aceitação da proposta. Contém os dados do Segurado, o local do risco, as coberturas contratadas, a vigência do contrato de Seguro, a identificação do risco coberto, o prêmio do Seguro e sua forma de pagamento.

B

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

C

Coberturas: são as garantias dadas pela seguradora, concedidas para pagamento das ocorrências indenizáveis.

Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais e da apólice.

Condições Gerais: é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Construção Inferior: é constituída por paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (por exemplo, madeira), ou coberturas de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Construção Mista: é constituída por paredes externas, construídas com menos de 25% de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Conteúdo: são os móveis, os objetos, os utensílios, as instalações, as roupas de cama, mesa e banho de uso do segurado e de seus familiares na residência segurada.

D

Danos Emergentes: é a denominação dada a todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou, ainda, com as garantias básica e adicionais do seguro. **Não cobertos em hipótese alguma pelo presente seguro.**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

Danos Estéticos: são todas as alterações físicas do indivíduo, como aleijão, deformidades, deformações, marcas e defeitos, que causem exposição ao ridículo ou complexo de inferioridade. **Não cobertos em hipótese alguma pelo presente seguro.**

Danos Materiais: é a denominação dada à destruição ou à danificação dos bens segurados, causada por evento previsto nas coberturas do seguro.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. **Não cobertos em hipótese alguma pelo presente produto.**

Depreciação: é a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Dolo: é a prática intencional de ato ou omissão de fato de que resulte crime. É a vontade deliberada de produzir o dano.

E

Endosso: é o termo que define o instrumento do contrato de seguro utilizado para modificar a apólice sem, contudo, alterar a cobertura básica do mesmo; pode ser de aumento, redução, alteração de local ou endereço, cancelamento, etc.

Evento: é o acontecimento de que resulta prejuízo financeiro para o segurado.

F

Franquia: é a participação obrigatória do segurado em cada sinistro, conforme indicado na apólice.

Furto Qualificado: para efeito de cobertura do seguro, entende-se por furto qualificado, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa e mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem destruição ou rompimento de obstáculo.

G

Garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela seguradora. É também empregada como sinônimo de cobertura.

Garantia Adicional: é a designação genérica utilizada para determinar os riscos adicionais cobertos pelo seguro, conforme definido nestas condições gerais. É também empregada como sinônimo de cobertura adicional.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

Garantia Básica: é a designação genérica utilizada para determinar os riscos básicos cobertos pelo seguro, conforme definido nestas condições gerais. É também empregada como sinônimo de cobertura básica.

I

Importância Segurada: é o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob a expectativa de prejuízos, ou seja, é o limite de responsabilidade da seguradora.

Indenização: é o valor pago ao segurado pela seguradora em função do sinistro indenizável, da cobertura contratada e do prejuízo apurado.

L

Limite Máximo de Responsabilidade (LMR): representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, respeitado o valor da importância segurada de cada garantia contratada.

Local de Risco: é o endereço do imóvel segurado.

P

Prejuízo: é a perda econômica consequente de um dano corporal e/ou material diretamente sofrido pelo reclamante e indenizável pela seguradora, observado o percentual da importância segurada conforme indicado na cláusula 14.

Prêmio: é o preço do seguro, ou seja, é o valor que o segurado paga à seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo contrato de seguro.

Primeiro Risco Absoluto: é o termo utilizado para definir forma de contratação de seguro em que a seguradora, pressupondo a possibilidade de os prejuízos serem superiores à importância segurada da garantia básica, contratada pelo segurado, limita a sua responsabilidade ao valor dessa importância, sem cogitar o valor em risco na data e no local da efetivação de um sinistro.

Proponente: é a pessoa que pretende contratar o Seguro Proteção Residencial Santander, efetuando o pagamento da 1ª parcela do prêmio do seguro.

R

Regulação de Sinistro: trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado para finalização do direito deste à indenização.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro por meio de emissão da nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições, e, neste último caso, sempre que tenham ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

Residência Habitual: é o imóvel de uso permanente e exclusivamente residencial, utilizado para a fixação de domicílio, representado por casa ou apartamento, expressamente identificado na apólice, compreendendo o prédio propriamente dito e seus anexos – muros, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força e luz e demais partes integrantes das construções –, assim como seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

Residência de Veraneio: é o imóvel representado por casa ou apartamento, utilizado pelo segurado como sua residência não habitual, de forma esporádica e para o lazer, independentemente da região onde esteja localizado. **Não coberta em hipótese alguma pelo presente seguro.**

Responsabilidade Civil: é a obrigação do segurado de indenizar os danos que causar a terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de condenação judicial transitada em julgado, ou acordo firmado entre o segurado e terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da seguradora. **Não coberta em hipótese alguma pelo presente seguro.**

Risco: é um evento incerto, aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, causador de dano material ou corporal que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica, o qual será assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

Roubo: é o evento cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoas ou depois de havê-las, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que contrata as coberturas de seguro para os riscos indicados na apólice e definidas nas condições gerais.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, a qual emite a apólice e que, mediante a cobrança do prêmio, assume a garantia dos riscos contratados pelo segurado, conforme as condições do seguro.

Sinistro: é a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ou necessidade econômica ao segurado.

Sub-Rogação: é o direito que a lei confere à seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

T

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com o mesmo, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

U

Utensílios Domésticos: objeto que tem utilidade como meio ou instrumento para a realização dos serviços domésticos na residência segurada.

V

Valor Atual: é o critério para determinar a indenização do bem segurado que seja atingido por um sinistro, baseado na premissa de que o valor do bem se igualará ao valor de um novo no mercado, deduzida a depreciação pelo uso, pela idade e pelo estado de conservação.

Valor de Novo: é o critério para determinar a indenização do bem segurado que seja atingido por um sinistro, baseado na premissa de que o valor do bem se igualará ao valor de um novo no mercado, na data de ocorrência desse sinistro, de mesma marca ou equivalente.

Vigência: é o prazo de duração do seguro contratado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos que ele possa sofrer em consequência de riscos previstos nas coberturas constantes nas suas condições, desde que respeitados os percentuais de importância segurada de cada garantia e os riscos excluídos.

2.2. As garantias restringem-se ao local do risco mencionado na apólice do seguro e a eventos ocorridos durante sua vigência. Para cada residência deverá ser contratado um seguro. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno, este seguro garantirá somente a residência que o proponente habitar ou a que estiver especificada na apólice do seguro.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro, entende-se por residência segurada o imóvel de uso exclusivamente residencial, representado por casa ou apartamento, como definido:

a. Casa: compreende o prédio propriamente dito e seus anexos – muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água e partes integrantes de suas construções, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações;

b. Apartamento: é a estrutura da unidade residencial habitual, incluindo as benfeitorias realizadas pelo proprietário ou inquilino;

c. Conteúdo: compreende os objetos situados dentro da residência segurada, ou seja, móveis, utensílios, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos e instalações.

3.2. Construções aceitas:

a) Construção Superior: constituída por estrutura integral de concreto armado ou alvenaria; piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes pré-moldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível; teto ou forro do último pavimento constituído de material incombustível; cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da cobertura total. Entende-se por estrutura integral as colunas, as vigas e as cintas de amarração;

b) Construção Sólida: composta por paredes externas inteiramente constituídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

4. RISCOS EXCLUÍDOS OU NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS GARANTIAS

4.1. O seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a. vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

b. atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pelo seguro;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

- c. atos de hostilidade, de guerra, rebelião, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, conspiração, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de todo ou qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- d. qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, ou prejuízo ou despesa emergente, ou dano emergente e responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, a combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- e. qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído materiais ou armas nucleares;**
- f. danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;**
- g. danos ocorridos em virtude de dolo do segurado, seus familiares, empregados e pessoas que a qualquer título estejam ou tenham prestado serviços diretos ao segurado;**
- h. prejuízos provenientes de lucros cessantes, perdas financeiras e quaisquer danos emergentes;**
- i. danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionados com o uso, existência e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;**
- j. extravio, furto simples ou qualificado e roubo, acontecidos durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- k. gastos com obras de proteção do imóvel, benfeitorias, melhorias, trocas de fiação elétrica ou reformas, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;**
- l. danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, dirigentes, administradores, sócios controladores e/ou seus respectivos representantes legais, prepostos;**
- m. atos desonestos, fraudulentos, criminosos, praticados pelo segurado, por representantes legais ou prepostos, com ou sem consentimento do segurado;**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

- n. perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;
 - o. maremoto, umidade, maresia e ressaca, provocados pela água do mar;
 - p. inundação, alagamento e enchente de qualquer natureza, tais como, as resultantes de transbordamento de rios, córregos, terremotos, erupções vulcânicas, chuvas, e outras convulsões da natureza;
 - q. reparos efetuados pelo segurado, sem autorização prévia da seguradora, exceto em situações emergenciais;
 - r. riscos cobertos por garantias não contratadas;
 - s. qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
 - t. ação de cupins ou outros insetos;
 - u. indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;
 - v. fianças, sanções ou multas;
 - x. explosão de fogos de artifício;
 - z. apropriação indébita, estelionato, desaparecimento dos bens em circunstâncias diferentes das definidas nos conceitos de roubo e furto qualificado, inclusive furto simples ou extravio e furto qualificado por abuso de confiança, fraude ou emprego de chave falsa;
 - aa. prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio;
 - ab. eventos premeditados ou preexistentes;
 - ac. caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma:**
- a. residências de veraneio ou de fim de semana;
 - b. residências de construção inferior (madeira ou mistas);
 - c. residências que possuam qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registradas e legalizadas nos órgãos competentes, ou atividades profissionais autônomas;
 - d. imóvel localizado exclusivamente em favelas;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

- e. imóvel desapropriado pelo poder público;
- f. imóvel desabitado ou desocupado por mais de 30 (trinta) dias seguidos;
- g. imóvel construído fora do alinhamento permitido pela prefeitura;
- h. imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;
- i. imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- j. imóveis residenciais localizados dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;
- k. moradias coletivas (casas de cômodos, pensões, repúblicas, etc.);
- l. imóveis utilizados como museus ou para exposições de qualquer natureza.

5. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não se incluem nas coberturas do seguro os seguintes bens:

- a. bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, e bens do segurado em locais de terceiros;
- b. bens importados dos quais não se comprovem a origem e/ou aquisição;
- c. jóias, pedras, metais preciosos e objetos que os contenham, relógios de qualquer espécie, raridades, antiguidades, peles, tapetes orientais, coleções, obras de arte e quaisquer objetos de arte ou valor estimativo;
- d. manuscritos, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- e. dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos e documentos de quaisquer espécies, vales-transportes, refeição, alimentação e combustível, selos, letras e livros;
- f. animais e plantas de quaisquer espécies;
- g. automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou acessórios;
- h. bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

- i. antenas de qualquer tipo;
- j. armas de fogo ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- k. bens considerados mercadorias, isto é, objetos para venda, bem como aqueles de utilização profissional do segurado;
- l. imóveis durante a fase de construção e reconstrução, tapumes, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;
- m. bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;
- n. computadores portáteis, softwares, telefones celulares e, ainda, aparelhos usados com finalidades profissionais;
- o. vitrais de época e decorativos.

6. GARANTIAS DO SEGURO

6.1. A contratação das garantias básica e adicionais deste seguro, poderão ser feitas conforme planos descritos na cláusula 14.

6.2. Garantia Básica:

6.2.1. Incêndio, Explosão e Queda de Raio;

6.2.1.1. Riscos cobertos por esta garantia:

- a. **incêndio**, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b. **explosão** de qualquer natureza, definida como sendo a sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências;
- c. **raio**, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;
- d. **prejuízos**, decorrentes dos esforços para combate a incêndio ou minimização das perdas e salvamento dos bens segurados.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

6.2.1.2. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a. incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;**
- b. danos a equipamentos eletroeletrônicos decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefônica ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção, e oscilação de energia;**
- c. raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;**
- d. explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo segurado;**
- e. recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;**
- f. prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.**

6.3. Garantia Adicional

6.3.1. Roubo ou Furto Qualificado

6.3.1.1. Riscos cobertos por esta garantia, limitados ao percentual da importância segurada, conforme cláusula 14:

a. roubo e/ou furto qualificado ocorridos dentro do local indicado na apólice como “endereço do local segurado”.

6.3.1.2. A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

6.3.1.3. Respeitado o percentual da importância segurada desta garantia, conforme cláusula 14, a presente cobertura abrange, ainda, quaisquer danos materiais diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

6.3.1.4. Riscos que não estão cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nas cláusulas 4 e 5:

- a. animais de qualquer espécie;
- b. furto simples, extravio ou mero desaparecimento do conteúdo residencial;
- c. crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;
- d. bicicletas e motonetas;
- e. imóvel em construção ou em reforma;
- f. bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades.

7. FRANQUIA

7.1 No caso de sinistro, está prevista a seguinte franquia, que equivale à participação do segurado em cada sinistro:

- a. Roubo/Furto Qualificado – 10% (dez por cento), com mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

8. ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR UM NOVO PERÍODO

8.1. Em atendimento à legislação em vigor, a contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

8.2 Além do disposto na cláusula 8.1., o segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à seguradora as seguintes informações cadastrais:

8.2.1. Se pessoa física:

- a. nome completo;
- b. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

8.2.2. Se pessoa jurídica:

- a. denominação ou razão social;
- b. atividade principal desenvolvida;
- c. número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

8.3. As condições gerais do seguro estarão à disposição do proponente ou seu representante legal previamente à contratação.

8.3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8.4. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o risco, a contar da manifestação da vontade do segurado em contratar o seguro.

8.4.1. Caso o proponente seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco poderá ser efetuada uma única vez, durante o prazo previsto no item **8.4.**

8.4.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **8.4.**, desde que a seguradora fundamente o pedido da solicitação;

8.4.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto no item **8.4.** ficará suspenso, voltando a correr da data em que se efetivar a entrega da documentação.

8.5. Na hipótese de recusa do risco, a seguradora encaminhará resposta formal ao segurado, no prazo previsto no item **8.4.**, sendo que a sua omissão implicará aceitação tácita do seguro.

8.5.1. Na hipótese de recusa do risco dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.5.2. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, o prêmio a ser devolvido será corrigido a partir da data de formalização da recusa, de acordo com o índice de atualização monetária mencionado na cláusula **18.**

8.6. O seguro será renovado automaticamente por uma única vez, salvo manifestação em contrário do segurado.

8.7. Procedimentos para contratação simplificada por um novo período:

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

8.7.1. A seguradora poderá enviar ao segurado proposta simplificada de contratação do seguro por um novo período, sendo neste momento, e até um dia antes do vencimento do seguro, facultado ao segurado alterar as informações relativas ao risco segurado.

8.7.2. Será facultado ao segurado o direito de arrependimento da contratação do seguro no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento das condições gerais do seguro;

8.7.2.1. Nesta hipótese serão devolvidos todos os prêmios pagos relativos ao período contratado, devidamente corrigidos conforme a cláusula 18.

9. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO SEGURO

9.1. O presente seguro vigorará pelo prazo de um ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como início de vigência na apólice.

9.1.2. O final de vigência especificado na apólice não poderá em qualquer hipótese, ultrapassar a vigência da respectiva apólice coletiva.

9.1.3. Não havendo pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9.1.4. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

9.1.5. A apólice, o certificado e/ou endosso, será emitido em até 15 (quinze) dias da aceitação da proposta.

9.2. O seguro será extinto nas seguintes situações:

a. pelo pagamento da indenização de sinistro da cobertura básica (incêndio, explosão e queda de raio) que implique o esgotamento total da importância segurada indenizável, conforme cláusula 14, e não será permitida a reabilitação das coberturas, devendo ser contratado novo seguro;

b. com a morte do segurado;

c. por solicitação do segurado;

d. somente na hipótese do exercício do direito de arrependimento, e desde que o cancelamento seja requerido dentro do prazo previsto no item 8.2.2., terá o segurado direito à devolução integral de eventual parcela do prêmio já pago, devidamente atualizado, conforme a cláusula 18;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

- e. com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice, com perda do direito ao recebimento de qualquer restituição de prêmio, bem como, ao recebimento de qualquer indenização;
- f. se o segurado, seu(s) preposto(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação, inclusive se fizerem declarações errôneas quanto à caracterização do risco, não cabendo qualquer restituição de prêmio nem o pagamento de indenização;
- g. se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, ou omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação do seguro, na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo;
- h. na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- i. se o imóvel segurado for utilizado para fins diversos da ocupação constante na apólice do seguro;
- j. por iniciativa da seguradora, com prévia comunicação rescisória de 30 (trinta) dias, caso a natureza do risco venha a sofrer alterações, demonstrada por estudo técnico atuarial, tornando-a incompatível com as condições mínimas para sua manutenção;
- k. pela seguradora, quando do aniversário da apólice, observada a prévia e expressa comunicação rescisória, outorgada com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à referida data de aniversário da apólice;
- l. pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nestas condições gerais.

9.3. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

9.3.1 Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9.3.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46 da Circular SUSEP nº. 256/2004, transcrita na cláusula 16.2.2 destas Condições Gerais.

9.3.2.1) Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46 da Circular SUSEP nº. 256/2004, transcrita na cláusula 16.2.2 destas Condições Gerais, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

10. INSPEÇÃO

10.1. A seguradora reserva-se no direito de proceder, antes ou durante a vigência do seguro, à inspeção dos bens que se relacionam com o seguro e à averiguação das circunstâncias que ao mesmo se refiram.

10.2. O segurado deve facilitar à seguradora a realização das medidas de inspeção, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

11. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

11.1. São documentos integrantes do presente seguro: a gravação da solicitação do segurado para a inclusão no seguro, a apólice e o manual do segurado, com seus respectivos anexos. Nenhuma alteração nestes documentos será válida sem que haja prévia e expressa concordância da seguradora

12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

12.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não estando o segurado sujeito ao rateio dos prejuízos por insuficiência do limite máximo de responsabilidade.

13. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

13.1. O Limite Máximo de Responsabilidade representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, limitado ao valor da importância segurada de cada garantia contratada, constante na cláusula **14**.

13.1.1. Caso os prejuízos apurados sejam inferiores ao Limite Máximo de Responsabilidade, não implica, por parte da Seguradora, a indenização do valor total da importância segurada.

13.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite da importância segurada de cada cobertura constante na cláusula **14**, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto.

13.3. Os prejuízos indenizáveis serão determinados tomando-se por base o valor atual do imóvel, das benfeitorias e do conteúdo, ou seja, o custo de reposição dos mesmos aos preços correntes no dia e no local do sinistro, menos a depreciação pela idade, pelo uso e pelo estado de conservação.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

13.4. No caso de danos materiais aos bens imóveis e/ou móveis que constituem e guarnecem a residência, para a determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual de cada bem, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e no local do sinistro, menos a depreciação pela idade, pelo uso e pelo estado de conservação e obsolescência.

13.4.1. O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor da depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização pelo valor atual. No caso de imóvel, entende-se por reposição a sua reconstrução no mesmo local do risco definido na apólice. A indenização complementar pela depreciação não será maior que a indenização pelo valor atual de cada bem repostado, desde que suportado pelo Limite Máximo de Responsabilidade.

13.5. O valor das garantias decorrentes deste Seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da conclusão do contrato de Seguro. Em caso de sinistro coberto, a indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro e/ou o Limite Máximo de Responsabilidade da garantia fixada na apólice.

14. LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DE CADA GARANTIA

14.1. É o percentual da importância segurada das garantias adicionais em relação à garantia básica firmado neste contrato de seguro, conforme os planos abaixo:

PLANO A

| Garantias | Limite da Importância Segurada |
|--|--------------------------------|
| Garantia Básica – Incêndio, Explosão e Queda de Raio | R\$ 50.000,00 |
| Roubo ou Furto Qualificado | 5% da Garantia Básica |

PLANO B

| Garantias | Limite da Importância Segurada |
|--|--------------------------------|
| Garantia Básica – Incêndio, Explosão e Queda de Raio | R\$ 50.000,00 |
| Roubo ou Furto Qualificado | 8% da Garantia Básica |

PLANO C

| Garantias | Limite da Importância Segurada |
|--|--------------------------------|
| Garantia Básica – Incêndio, Explosão e Queda de Raio | R\$ 75.000,00 |
| Roubo ou Furto Qualificado | 8% da Garantia Básica |

PLANO D

| Garantias | Limite da Importância Segurada |
|--|--------------------------------|
| Garantia Básica – Incêndio, Explosão e Queda de Raio | R\$ 100.000,00 |
| Roubo ou Furto Qualificado | 10% da Garantia Básica |

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

PLANO E

| Garantias | Limite da Importância Segurada |
|--|--------------------------------|
| Garantia Básica – Incêndio, Explosão e Queda de Raio | R\$ 150.000,00 |
| Roubo ou Furto Qualificado | 6,7% da Garantia Básica |

PLANO F

| Garantias | Limite da Importância Segurada |
|--|--------------------------------|
| Garantia Básica – Incêndio, Explosão e Queda de Raio | R\$ 200.000,00 |
| Roubo ou Furto Qualificado | 5% da Garantia Básica |

14.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

15.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta apólice, o Limite Máximo de Responsabilidade do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.1.1. Para este seguro, não haverá a reintegração total ou parcial da importância segurada.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O pagamento do prêmio do Seguro será por meio de débito em conta corrente, o débito da primeira parcela será efetuado no ato da contratação do Seguro.

16.1.1. Não havendo provisão de fundos, haverá mais duas tentativas consecutivas de lançamentos nos dois dias úteis subsequentes.

16.1.2. Se após a efetivação dos lançamentos mencionados no subitem **16.1.1.** persistir a ausência de provisão de fundos, a apólice será automaticamente cancelada, independentemente de interpelação, protestos ou notificação, não cabendo nenhuma responsabilidade à Seguradora e/ou ao banco encarregado dos referidos débitos.

16.2. Nos Seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio, na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a cobertura permanece válida por um prazo proporcional, considerado o prêmio efetivamente pago e aquele devido, sendo obrigatória a observância da tabela de prazo curto. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos da cláusula **19.**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

16.2.1. Na hipótese mencionada no item **16.2**, a seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

16.2.2. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

TABELA DE PRAZO CURTO

| PRAZO (DIAS) | % DO PRÊMIO Anual | PRAZO (DIAS) | % DO PRÊMIO Anual |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|
| 15 | 13 | 195 | 73 |
| 30 | 20 | 210 | 75 |
| 45 | 27 | 225 | 78 |
| 60 | 30 | 240 | 80 |
| 75 | 37 | 255 | 83 |
| 90 | 40 | 270 | 85 |
| 105 | 46 | 285 | 88 |
| 120 | 50 | 300 | 90 |
| 135 | 56 | 315 | 93 |
| 150 | 60 | 330 | 95 |
| 165 | 66 | 345 | 98 |
| 180 | 70 | 365 | 100 |

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.3. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva parcela do prêmio, o Seguro, ou endosso a ele referente, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado. O cancelamento do Seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

16.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do Seguro.

16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

16.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.7. O seguro não será cancelado, caso o segurado tenha obtido financiamento junto a instituições financeiras para pagamento do prêmio à vista.

17. RECÁLCULO DO PRÊMIO

17.1. Fica reservado à seguradora o direito de recalculer o prêmio mensal no final da vigência deste contrato de seguro, caso venha a ocorrer a necessidade de reenquadramento das taxas. As alterações previstas serão demonstradas por estudos técnico-atuariais.

18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Os valores do seguro sujeitam-se à atualização monetária pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado – da Fundação Getúlio Vargas, após um ano de sua vigência.

18.1.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada do último índice publicado, entre a data em que os valores do seguro se tornarem exigíveis e a data do pagamento;

18.1.2. A atualização monetária dos capitais segurados e seus correspondentes prêmios será efetuada com base na variação acumulada dos últimos doze meses, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do risco individual.

18.1.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato;

18.1.4. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

18.2. A data de exigibilidade em que os valores do seguro se tornam exigíveis, a título de devolução de prêmios, são:

18.2.1. No caso de cancelamento do contrato de seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente, a partir da data da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;

18.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente, desde a data de recebimento do prêmio pela seguradora;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

18.2.3. No caso de recusa do seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente, a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado.

18.3. O valor devido de indenização de sinistro devidamente coberto, pelas garantias deste seguro, será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento.

19. JUROS DE MORA

19.1. O não-cumprimento das obrigações pela seguradora e segurado ora previstas, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula **18**.

19.2. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

20. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

20.1. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a.** comunicá-la imediatamente a esta seguradora, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito;
- b.** registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no item **20.8**. destas condições gerais;
- c.** fazer constar da comunicação escrita a data, a hora, o local, os bens sinistrados e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;
- d.** preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento até a chegada do representante da seguradora, porquanto, após indenização dos bens, os mesmos passam a ser de propriedade da seguradora, observando-se os critérios de salvados elencados na cláusula **22** destas condições gerais;
- e.** apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação necessária à comprovação e apuração dos prejuízos, quando solicitado pela seguradora;
- f.** aguardar o comparecimento de representante da seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, observadas as estipulações da alínea “**d**” anterior;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

- g.** quando houver exigência por parte da seguradora, apresentar as notas fiscais e/ou comprovantes de preexistência relativas aos objetos reclamados, em nome do segurado e/ou seus dependentes, que com ele residam e dele dependam economicamente;
- h.** além dos documentos citados no item **20.8.** destas condições gerais, para cada garantia, a seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável;
- i.** o prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais, ficando este prazo suspenso, reiniciando a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da seguradora;
- j.** será suspensa e reiniciada a contagem do prazo, no caso de solicitação de nova documentação, conforme previsto na alínea **“h”**;
- k.** a não-comprovação da preexistência dos bens, quando exigido pela seguradora em caso de sinistro, isentará a seguradora de qualquer pagamento.

20.2. Para o recebimento da indenização, deverá o segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

20.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

20.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

20.5. Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.6. Caso sejam necessários levantamentos detalhados para a melhor elucidação dos fatos, o prazo mencionado na alínea **“j”** do item **20.1** também será suspenso.

20.7. Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo segurado para as coberturas contratadas terá a seguinte destinação:

- a.** danos ao imóvel: ao proprietário;
- b.** conteúdo: ao segurado.

20.7.1. Na hipótese de sinistro do imóvel segurado locado com mobiliário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

20.8. Documentos necessários:

20.8.1. Segurado Pessoa Jurídica, para indenizações acima de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a. cópia do Cartão de CNPJ;
- b. estatuto Social (S/A) ou Contrato Social (Ltda.);
- c. última ata de eleição da diretoria (S/A).

20.8.2. Segurado Pessoa Física, para indenizações acima de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a. cópia do CPF;
- b. cópia do RG;
- c. comprovante de residência.

20.9. Incêndio, Explosão e Queda de Raio

- a. carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b. boletim de ocorrência policial;
- c. laudo do corpo de bombeiros;
- d. laudo pericial, se existente;
- e. relação dos bens sinistrados com os respectivos preços/custos;
- f. um orçamento de reparo do imóvel atingido;
- g. notas fiscais comprobatórias dos bens sinistrados, quando solicitadas pela seguradora;
- h. certidão de registro de imóvel extraído após o sinistro;
- i. declaração da inexistência de outros seguros.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

20.10. Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens Móveis

- a. carta comunicando o sinistro e detalhando as circunstâncias do evento;
- b. boletim de ocorrência policial;
- c. relação dos bens, objetos do furto qualificado ou do roubo, citando quantidades, marcas, modelos, configurações e preços para reposição, quando solicitado pela seguradora;
- d. um orçamento discriminativo do material e da mão-de-obra para reparos dos bens sinistrados;
- e. comprovante de preexistência original dos bens furtados (manuais e/ou notas fiscais);
- f. declaração da inexistência de outros seguros.

20.11. O pagamento da indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser feito em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

21.1. A seguradora se responsabilizará pela garantia fixada no contrato, até o limite da importância segurada de cada garantia, conforme cláusula **14**, quanto:

- a. às despesas de salvamento efetuadas e comprovadas pelo segurado e/ou por terceiros durante ou após a ocorrência de um sinistro;
- b. aos valores referentes aos danos materiais causados e comprovados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

22. SALVADOS

22.1. No caso de sinistro indenizado pela seguradora, os salvados remanescentes (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma.

22.2. Se o segurado optar por permanecer com os salvados em seu poder, a seguradora fará a avaliação desses bens e o valor correspondente será deduzido da indenização.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a.** despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b.** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a.** despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b.** valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c.** danos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite da importância segurada da cobertura e cláusulas de rateio;

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

23.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas, conforme cláusula **14**.

b. caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item **23.5.1**.

23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **23.5.2**.

23.5.4. Se a quantia a que se refere o item **23.5.3** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

23.5.5. Se a quantia estabelecida no item **23.5.3** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

24.1.1. Serão resguardados à seguradora os direitos de exigir do segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

24.2. Declara-se que o segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei, o segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos, além de ficar obrigado ao prêmio vencido:

- a. por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro, na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo;
- b. se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- c. se o segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
- d. se for verificada a simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;
- e. se o sinistro for resultante de dolo do segurado ou de seus familiares;
- f. se o segurado não informar a esta seguradora:
 - f.1) desocupação ou desabitação do (s) imóvel (is) segurado (s) ou que contenham os bens segurados por um período maior de 30 (trinta) dias seguidos;
 - f.2) remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
 - f.3) transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;
- g. se for constatada fraude ou má-fé.

25.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá, a seu critério:

25.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

25.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a. cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

25.4. O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

25.4.1. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

25.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

25.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

26. PRESCRIÇÃO

26.1. O direito do segurado e/ou seus beneficiário (s) em pleitear indenização junto à seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos termos do Código Civil.

27. ÂMBITO GEOGRÁFICO

27.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do território nacional. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da **Zurich Santander Brasil Seguros S.A.**

SEGURO PROTEÇÃO RESIDENCIAL SANTANDER CONDIÇÕES GERAIS

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

28.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

28.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br.

28.4. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.

28.5. Não será permitida a contratação isolada das garantias deste seguro.

28.6. A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

28.6.1. Na hipótese de rescisão a pedido da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29. FORO

29.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o segurado e a seguradora será sempre o foro de domicílio do segurado. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Zurich Santander Brasil Seguros S.A.

Zurich Santander Brasil Seguros S.A.

CNPJ: 06.136.920/0001-18